



## CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

ATA DA 19ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2001

Pauta publicada no Diário Oficial da União em 22 de março de 2001, Seção I, página 5 e divulgada na Internet, por meio do Correio Eletrônico [www.fazenda.gov.br](http://www.fazenda.gov.br) - (órgãos subordinados), no dia 23 de março de 2001.

1. LOCAL E HORÁRIO - Rua Buenos Aires 256 - 4º andar - Centro do Rio de Janeiro, no Edifício Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 9:30 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pela Vice-Presidente, Dra. Lígia Limeira de Melo Barreto, que posteriormente passou a ordem dos trabalhos ao Sr. Presidente, Dr. Victor Manuel Lledó Carreres, tendo como Secretário-Executivo o Sr. Marcos José Lima. Presente a Procuradora representante da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Lúcia Sá Motta Américo dos Reis.

2.1 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ATAS - Foi lida e aprovada a Ata da 18ª (décima oitava) Sessão Pública, realizada em 8 de março de 2001.

2.4 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram a seguinte solução:

RECURSO Nº 0109 - Processo SUSEP nº 15414.000622/97-21 - Recorrente: MARCO AURÉLIO BONADIE; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Luiz Tavares Pereira Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Henrique Jorge Duarte Brandão. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Prática ilícita de apropriação indébita de prêmio de seguro e falsificação de apólice. PENALIDADE: Multa de R\$ 2.290,75. BASE LEGAL: Art. 127 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0168/01: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, aplicando-se ao Sr. MARCOS AURÉLIO BONADIE, a penalidade prevista no art. 21 das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, alterada pela Resolução CNSP nº 7/98. Ausente o Conselheiro Dr. Victor Manuel Lledó Carreres.

RECURSO Nº 0123 - Processo SUSEP nº 15414.000173/98-11 - Recorrente: ICATÚ HARTFORD CAPITALIZAÇÃO; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Luiz Tavares Pereira Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Victor Manuel Lledó Carreres. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Comercialização de título de capitalização com as condições gerais em desacordo com as normas aprovadas pela SUSEP. PENALIDADE: Multa de R\$ 7.251,76. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0169/01: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantida a decisão do Órgão de primeira instância, no sentido de aplicar à ICATÚ HARTFORD CAPITALIZAÇÃO a pena pecuniária, por restar caracterizada a infração descrita nos autos.

RECURSO Nº 0226 - Processo SUSEP nº 15414.006267/98-85 - Recorrente: CAIXAGERAL S.A. SEGURADORA; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Lígia Limeira de Melo Barreto; Revisor: Conselheiro Dr. Francisco José Magalhães Luz. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Movimentação/alienação de parte da carteira de título de renda fixa sem prévia autorização da SUSEP. PENALIDADE: Multa de R\$ 8.600,34. BASE LEGAL: Art. 85 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 c/c art. 59 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0170/01: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da CAIXAGERAL S.A. SEGURADORA, reformando-se a decisão do Órgão de primeira instância. Ausente o Conselheiro Dr. Victor Manuel Lledó Carreres.

RECURSO Nº 0295 - Processo SUSEP nº 10.001952/99-44 - Recorrente: MONGERAL PREVIDÊNCIA PRIVADA; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Henrique Jorge Duarte Brandão; Revisor: Conselheiro Dr. Francisco José Magalhães Luz. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Preenchimento incorreto do quadro 13 do FIP de fevereiro de 1999. PENALIDADE: Multa de R\$ 1.228,61. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0171/01: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da MONGERAL PREVIDÊNCIA PRIVADA, reformando-se a decisão do Órgão de primeira instância. Ausente o Conselheiro Dr. Victor Manuel Lledó Carreres.

RECURSO Nº 0315 - Processo SUSEP nº 15414.001588/98-10 - Recorrente: MERIDIONAL CIA. DE SEGUROS GERAIS; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Luiz Tavares Pereira Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Francisco José Magalhães Luz. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Recursos garantidores das reservas técnicas não aplicados em conformidade com a legislação em vigor. PENALIDADE: Multa de R\$ 8.600,34. BASE LEGAL: Art. 84 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 c/c o art. 57 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0172/01: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do MERIDIONAL CIA. DE SEGUROS GERAIS, aplicando-se a penalidade prevista no art. 6º, inciso IV das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, com a atenuante prevista no art. 34, inciso III, § 2º alínea "a" das mesmas Normas.

RECURSO Nº 0344 - Processo SUSEP nº 10.000337/99-48 - Recorrente: INA SEGURADORA S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Henrique Jorge Duarte Brandão; Revisor: Conselheiro Dr. Francisco José Magalhães Luz. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Preenchimento incorreto do quadro 17 do Formulário de Informações Periódicas - FIP, do mês de nov/98. PENALIDADE: Multa de R\$ 9.828,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0173/01: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, aplicando-se à INA SEGURADORA S.A. penalidade prevista no art. 3º, inciso II das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, com a atenuante prevista no art. 34, inciso II, alínea "a" das mesmas Normas.

RECURSO Nº 0345 - Processo SUSEP nº 10.001031/99-63 - Recorrente: CIA. DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Francisco José Magalhães Luz; Revisor: Conselheiro Dr. Lígia Limeira de Melo Barreto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Movimentação/Alienação de parte da carteira de títulos de renda fixa sem prévia autorização da SUSEP. PENALIDADE: Multa de R\$ 8.600,34. BASE LEGAL: Art. 85 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 c/c o art. 59 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0174/01: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão do Órgão de primeira instância, aplicando-se à CIA. DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL a penalidade pecuniária, por restar caracterizada a infração descrita nos autos.

RECURSO Nº 0432 - Processo SUSEP nº 10.003938/99-94 - Recorrente: RSPP PREVIDÊNCIA PRIVADA; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Francisco José Magalhães Luz; Revisor: Conselheiro Dr. Luiz Tavares Pereira Filho. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Recursos garantidores das reservas técnicas não aplicados em conformidade com a legislação em vigor. PENALIDADE: Multa de R\$ 8.600,34. BASE LEGAL: Art. 15, § 1º da Lei nº 6.435/4, de 15 de julho de 1977 c/c art. 23, § 1º do Decreto nº 81.402, de 23 de fevereiro de 1978. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0175/01: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão do Órgão de primeira instância, aplicando-se à RSPP PREVIDÊNCIA PRIVADA a penalidade pecuniária, por restar caracterizada a infração descrita nos autos.

RECURSO Nº 0444 - Processo SUSEP nº 10.000898/99-65 - Recorrente: CIA. PAULISTA DE SEGUROS; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Luiz Tavares Pereira Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Henrique Jorge Duarte Brandão. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Preenchimento incorreto dos quadros nºs. 17, 18, 19, 20 e 21 do Formulário de Informações Periódicas - FIP. PENALIDADE: Multa de R\$ 9.828,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 176/01: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, aplicando-se à CIA. PAULISTA DE SEGUROS a penalidade prevista no art. 3º, inciso II das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, com a atenuante prevista no art. 34, inciso II, alínea "a" das mesmas Normas.

2.5 - ENCERRAMENTO - Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 19ª (décima nona) Sessão Pública de Julgamento, às 14:00 horas, pelo Sr. Presidente, e eu, Marcos José Lima, Secretário-Executivo Substituto, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Sr. Presidente, pela Sra. Procuradora da Fazenda Nacional e pelos Srs. Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro-RJ, 10 de maio de 2001

VICTOR MANUEL LLEDÓ CARRERES  
Presidente do Conselho

MARIA LÚCIA SÁ MOTTA AMÉRICO DOS REIS  
Procuradora da Fazenda Nacional

LÍGIA LIMEIRA DE MELO BARRETO  
Conselheira

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES LUZ  
Conselheiro

HENRIQUE JORGE DUARTE BRANDÃO

ANTENOR AMBRÓSIO  
Conselheiro

WAGNER NANNETTI DIAS  
Conselheiro

LUIZ TAVARES PEREIRA FILHO  
Conselheiro

MARCOS JOSÉ LIMA  
Secretário Executivo  
Substituto

ATA DA 20ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2001

Pauta publicada no Diário Oficial da União em 30 de abril de 2001, Seção I, páginas 12 e 13 e divulgada na Internet, por meio do Correio Eletrônico [www.fazenda.gov.br](http://www.fazenda.gov.br) - (órgãos subordinados), no dia 2 de maio de 2001.

1. LOCAL E HORÁRIO - Rua Buenos Aires 256 - 4º andar - Centro do Rio de Janeiro, no Edifício Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 9:30 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Presidente, Dr. Victor Manuel Lledó Carreres, tendo como Secretária-Executiva a Sra. Theresa Christina Cunha Martins. Presente a Procuradora representante da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Lúcia Sá Motta Américo dos Reis.

2.1 - LEITURA DO TERMO DE POSSE - O Sr. Presidente Dr. Victor Manuel Lledó Carreres ao dar boas vindas aos Srs. Conselheiros, informou que as portarias de nomeação acompanharam a ordem dos ofícios de indicação das entidades representadas, ao tempo em que passou à palavra a Sra. Theresa Christina Cunha Martins, Secretária-Executiva, para leitura do Termo de Posse dos Conselheiros Ricardo Bechara Santos, Henrique Jorge Duarte Brandão, Wagner Nannetti Dias, Francisco José Magalhães e Guilherme Baldan Cabral dos Santos, designados através das Portarias nºs. 174, 176, 178, 180 e 182 do Ministério da Fazenda, todas de 12 de abril de 2001.

2.2 - QUORUM REGIMENTAL

2.2.1 - Devidamente empósados e verificado o nº suficiente para iniciar os trabalhos, o Sr. Presidente declarou aberta a 20ª Sessão Pública do Colegiado.

2.3 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ATAS - Foi lida e aprovada a Ata da 19ª (décima nona) Sessão Pública, realizadas em 30 de março de 2001.

2.4 - DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

2.4.1 - O Sr. Presidente distribuiu mediante sorteio, os recursos conforme a seguir:

2.4.2 - Para Relator e Revisor:

RECURSO Nº 0281 - Processo SUSEP nº 15414.001341/97-78 - Recorrente: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Victor Manuel Lledó Carreres; Revisor: Conselheiro Dr. Henrique Jorge Duarte Brandão.

RECURSO Nº 0816 - Processo SUSEP nº 15414.002567/97-96 - Recorrente: MIRANTE ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA. e JOSÉ CAFÉ FILHO; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Guilherm Baldan Cabral dos Santos; Revisor: Conselheiro Dr. Ricardo Bechara Santos.

2.5 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram a seguinte solução:

RECURSO Nº 0140 - Processo SUSEP nº 15414.003937/98-20 - Recorrente: BAMÉRCIO S.A. PREVIDÊNCIA PRIVADA; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Henrique Jorge Duarte Brandão; Revisor: Conselheiro Dr. Ricardo Bechara Santos. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não fornecimento no prazo estabelecido na Norma da designação de diretor estatutário. Infração ao parágrafo único do art. 4º da Circular SUSEP nº 34/98. Imposição da penalidade prevista no art. 4º, II, das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95. PENALIDADE: Multa de R\$ 2.417,25. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0177/01: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da BAMÉRCIO S.A. PREVIDÊNCIA PRIVADA, reformando-se a decisão do Órgão de primeira instância.